

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 139 Horário 11:01

Data: 13/12/2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei Nº 02 resoluções

() Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

 / /

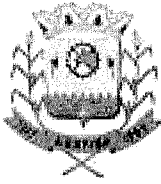
Aprovado

18/12/2023

Rejeitado

 / /

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

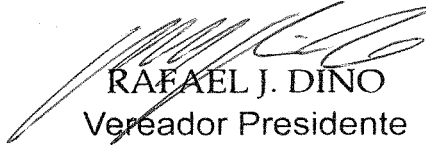
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Rejeitado em

12/12/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

RAFAEL JULIANO DINO, Vereador Presidente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução Legislativo:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A concessão de diárias aos senhores vereadores e servidores da câmara municipal de vereadores de Aratiba será disciplinada nos termos desta Resolução.

Art. 2º. As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia.

§ 1º. Os deslocamentos se darão mediante transporte público regular ou através da utilização de veículo particular.

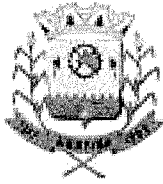
§ 2º. Quando da utilização de veículo particular, a indenização correspondente ao deslocamento da Sede do município de origem até a Sede do destino será realizada da seguinte maneira: *Deslocamentos, ida e volta, a indenização de R\$ 1,00 (UM REAL) a cada quilômetro rodado.

§ 3º. O ressarcimento de despesas com deslocamentos urbanos será realizada mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

§ 4º. Para fins de pagamento da indenização correspondente aos deslocamentos intermunicipais o "GOOGLE MAPS" será a ferramenta utilizada para medir a menor distância entre a Sede do município de origem e a Sede do município de destino.

§ 5º. As despesas de pedágio também serão ressarcidas, devendo, para tanto, ser apresentado o comprovante de pagamento para fins de indenização.

Art. 3º. A concessão de diárias deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. A Concessão de Diárias será somente será deferida para viagens cujas razões sejam de interesse público.

Art. 4º. Os valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba serão os seguintes:

- a) para todos os Estados o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);
- b) para o Distrito Federal, bem como, para o exterior o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Paragrafro Único. O servidor ou Vereador que optar, ao invés da percepção de diárias, **pelo ressarcimento de despesas**, a ele será pago o valor máximo limitado ao da diária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º. O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de viagem para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou congêneres, a diária será concedida ou ratificada desde que esteja comprovado, através de documento, a programação integral do evento, especificando horários de início e fim das palestras, a identificação prévia dos palestrantes, a qualificação profissional dos palestrantes, que a carga horária do evento será de no mínimo 05 (cinco) horas diárias, exceção para horário reduzido no primeiro e último dia e o registro da empresa ofertante do evento no CNPJ.

Art. 6º. Com relação a indenização das despesas com deslocamento, estes deverão ser solicitados juntamente com a diária, descrevendo o valor a ser utilizado, de acordo com o formulário ANEXO I desta Resolução.

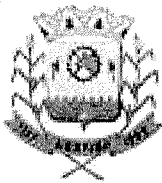
Art. 7º. A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze (15) dias após o retorno, instruída com documentos comprovantes de comparecimento e despesa realizada.

§ 1º. Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2º. Deverão ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das diárias, sendo, no mínimo uma nota fiscal para cada diária.

§ 3º. Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de apenas meia diária ou ressarcimento das despesas tidas.

Art. 8º. A não comprovação documental da diária após o retorno, enseja a proibição da concessão de novas diárias até a devida prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 9º. Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento fica vedado o fornecimento de diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores.

Art. 10. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado e efetivamente utilizado.

§ 1º. A indenização das despesas com deslocamento intermunicipal (combustível) será paga no retorno da viagem, após a apresentação da Nota Fiscal, limitando-se a R\$ 1,00 ao quilometro rodado.

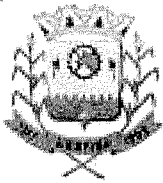
§ 2º. Para fins de comprovação de pagamento de indenização correspondente aos deslocamentos intermunicipais será necessária a apresentação de nota fiscal de Posto de Combustível da localidade de origem ou nota fiscal de Posto de Combustível da localidade de destino.

Art. 11. Os casos referentes à Concessão de diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.623, de 11 de fevereiro de 2008.

Aratiba, RS, aos 13 de dezembro de 2023.


RAFAEL JULIANO DINO
Vereador Presidente

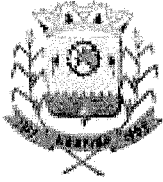


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 002/2023 **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA.**

O Projeto de Resolução visa adequar a norma para a prestação das diárias de acordo com orientação da INLEGIS e do TCE/RS.

Além disso, foi realizada pesquisa de mercado, onde chegou-se ao entendimento que o valor pago poderá ser menor do que aplicado atualmente.

O presente projeto, além de tratar a matéria de forma mais completa e detalhada, também pretende revogar a Lei anterior.


Com a alteração em tela, busca-se excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de viagens e concessões de diárias no Legislativo Municipal.

Nesse contexto, estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias.

Sendo assim, estamos apresentando a proposta constante do presente Projeto de Resolução por critério de justiça.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste projeto.

Aratiba, RS, aos 13 de dezembro de 2023.


RAFAEL JULIANO DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a “Concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Resolução do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto de Resolução, ou seja, a “Concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba”.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Portanto, sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 18 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 002/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Resolução acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de dezembro de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte